



MUNICÍPIO DE CALDAS NOVAS, ESTADO DE GOIÁS

JUSTIFICATIVA PARA ALTERAÇÃO DA ORDEM CRONOLÓGICA

Os serviços prestados pela empresa NET BARRETOS TECNOLOGIA LTDA- ME, são realizados de maneira contínua, em que há o fornecimento de internet para o funcionamento ordinário dos serviços prestados pelo Município de Caldas Novas à população caldas-novense que faz tratamento contra o câncer na cidade de Barretos.

O pagamento a ser realizado visa atender ao interesse público primário da coletividade, que corre o risco de ser prejudicada com a paralização de internet que possibilita a comunicação de dados da Casa de Apoio de Barretos com o Município de Caldas Novas.

A despesa abaixo especificada trata-se de Despesa do IV termo aditivo do contrato administrativo nº 260/2015, fornecimento de internet de 6 MBPS, para usuários da Casa de Apoio de Caldas Novas localizada na cidade de Barretos/SP, referente ao mês de Julho de 2019.

FICHA Nº 20190263; PROCESSO Nº 2019050009 DATA DA LIQUIDAÇÃO 02/08/2019; NOTA FISCAL Nº 000.114.558; SÉRIE 001; EMISSÃO 01/08/2019; EMPENHO Nº 670, no valor de R\$ 99,90, ORDEM CRONOLÓGICA 1278.

Nesse sentido, se faz necessário o pagamento mencionado, cujo objeto é imprescindível para assegurar a continuidade do funcionamento dos sistemas virtuais da casa de apoio de Barretos/SP, os quais possibilitam a transmissão de dados com o Município de Caldas Novas e a Secretaria de Ação Social.

Face ao exposto, nos termos do artigo 5º da Lei Federal nº.8666/93, no presente caso, fica justificada a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de serviços contínuos necessários para que não haja prejuízo às funções habituais dos órgãos públicos municipais.

Por esse motivo, justificamos a alteração da ordem cronológica para pagamento dos valores devidos à NET BARRETOS TECNOLOGIA LTDA - ME, para que seja possível dar continuidade aos serviços DE FORNECIMENTO DE INTERNET evitando-se danos irreparáveis ao Município.

Sem prejuízo do teor da decisão proferida nos autos mencionados, a obrigatoriedade de observância da ordem cronológica de pagamento das obrigações contratuais encontra previsão na Lei Federal nº.8666/93, conforme artigo 5º desse diploma legal. Vejamos:

“Art. 5º. Todos os valores, preços e custos utilizados nas licitações terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 42 desta Lei, devendo cada unidade da Administração, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, obedecer, para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando



MUNICÍPIO DE CALDAS NOVAS, ESTADO DE GOIÁS

presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada.
(...)” – grifo nosso

A ordem cronológica de pagamentos se impõe como medida restritiva de privilégios de credores na Administração Pública, contudo, pela apreciação do artigo transcrito anteriormente, podemos observar que a própria Lei de Licitações ao tratar da impossibilidade de quebra da ordem cronológica, permite que haja exceção à essa regra, desde que se façam presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa.

A legislação, ao proibir a quebra da ordem cronológica, visa coibir o favorecimento de determinado indivíduo, pessoa física ou jurídica, contudo, o presente caso constitui-se no inverso, uma vez que o pagamento a ser realizado visa atender ao interesse público da coletividade tendo em vista que todos os departamentos da prefeitura são informatizados e dependem do fornecimento de internet para que funcionem os serviços ordinários.

Face ao exposto, nos termos do artigo 5º da Lei Federal nº.8666/93, no presente caso, fica justificada a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos.

Estando presentes relevantes razões de interesse público, fica justificado o pagamento da obrigação com alteração da ordem cronológica. Após dentro do prazo máximo de 48 horas, informe este pagamento no processo judicial nº 5189674.18.2017.8.09.0024.

CALDAS NOVAS/GO, aos 15 dias de Agosto de 2019.

THIAGO DA COSTA PEREIRA

Secretário da Fazenda e Gestão Pública